

CONTRATO Nº 016/2019 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento contratual, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Sergio Venicio Dragão, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP**, com sede na Rua dos Bandeirantes nº 190, Sala 1, Vila Bancária, CEP nº 13.610-639, na cidade de Leme-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.434/0001-75, por seu representante legal, o Sr. Benedito Garcia de Oliveira Neto, brasileiro, portador do RG nº 18.196.972 – SSP/SP e do CPF nº 062.670.778-10, residente e domiciliado na cidade de Praia Grande-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Atuarial, conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº 002/2019, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito bem como as demais condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, o Instrumento Convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor do Processo Administrativo nº 054/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital do Convite nº 002/2019 e seu anexos, em especial, ao TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor mensal de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais) para a execução dos serviços, perfazendo o valor anual (12 meses) de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)

3.2. O valor acima descrito será fixo e irrevogável durante o período contratual.

3.3 - Nos termos da legislação vigente que regula a matéria será admitido reajuste dos preços dos serviços a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, sendo eleito como índice de reajuste o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



3.4. Os valores constantes deste contrato incluem todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. O pagamento será feito diretamente à (s) licitante (s) vencedora (s) , mediante depósito bancário até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela (s) licitante (s) vencedora (s) , da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora

3.7. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelos recursos financeiros consignados à conta das dotações 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, constante do orçamento do presente exercício, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A recusa não justificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o subitem 10.5 do edital, sujeitará o a vencedora do certame à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

5.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

5.2.1. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

5.2.2. Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.3. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o inadimplemento total do Contrato, incidindo assim a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJV, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



206
 94

providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.3. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho, será causa de anulação da mesma, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, e respeitado o prazo supracitado.

5.6 Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

6.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

6.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do IPSJBV, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, fornecendo mão de obra, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes no Convite nº 002/2019.

8.1.2. A CONTRATADA no ato da prestação dos serviços de fiscalização, obriga-se a dar fiel execução aos serviços nos termos do Convite 002/2019 e seus anexos.

quero



8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

8.1.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.7. Primar, durante o tempo de execução dos trabalhos, visando enquadrar as normas pré-determinadas, atendendo a boa técnica requerida, bem como o controle da qualidade apurado.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

8.2.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na cláusula décima.

8.2.3. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços.

8.2.5. Indicar os responsáveis para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NOVA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços serão realizados conforme estabelecido no Convite nº 002/2019 e seus anexos.

9.2. Constatadas irregularidades no objeto, o IPSJBV, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

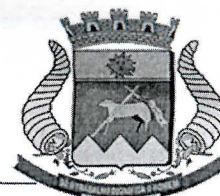
9.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, determinando sua correção/substituição;

9.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

9.2. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9.3. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade técnica, correção e segurança dos serviços prestados.

gbrun



203
 A

9.4. Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Gestor nomeado pelo Superintendente do IPSJBV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP para dirimir quaisquer controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

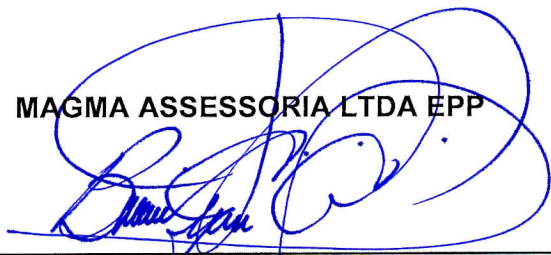
São João da Boa Vista-SP, 24 de julho de 2017.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**




SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
 Superintendente

CONTRATADA: MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP

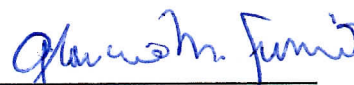


BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
 CNPJ: 09.456.434/0001-75

TESTEMUNHAS:



 RG nº 20.505.723



 RG nº 32469674-7

202
JF

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LEONARDO EIDI ELIAS DA SILVA, portador do RG nº 34.007.707-4, classificado em 53º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove (26.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.339, DE 26 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LEANDRO DONIZETE GONÇALVES DE ALMEIDA, portador do RG nº 47.094.982, classificado em 54º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove (26.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 014/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

Dispensa de Licitação – Processo nº 369/2019

Objeto: Prestação de serviços de Monitoramento de Alarmes e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Contratada: SERGIO PEDRO BUZELLI – ME

Valor: Mensal de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Valor anual (12 meses): R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de sua assinatura.

Data de assinatura: 16 de julho de 2019.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

Contrato nº 015/2019 – Termo Aditivo de Prorrogação ao CONTRATO nº 003/2018.

Dispensa de Licitação – Proc. Administrativo nº 006/2018

Locatário: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV

Locadora: Vera Tereza Mazarão Martins

Assinatura: 22/07/2019

Objeto: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15/07/2019, o prazo do CONTRATO, comprometendo-se o LOCATÁRIO a entregar o imóvel na data de 13.08.2019, nas condições avençadas entre as partes.

Valor: R\$ 4.737,04 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

Inalteradas todas as cláusulas do CONTRATO, objeto do presente TERMO ADITIVO, no que não for conflitante com o pactuado.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 016/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Convite nº 002/2019 – Proc. Administrativo nº 054/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Atuarial, conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº 002/2019.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Contratada: MAGMA ASSESSORIA LTDA-EPP

Valor e forma de pagamento: Mensal de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais) para a execução dos serviços, perfazendo o valor anual (12 meses) de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data de assinatura: 24 de julho de 2019.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Sérgio Venício Dragão, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, decorrido o prazo legal para interposição de recursos, HOMOLOGA o julgamento da Comissão Municipal de Licitações no Processo Administrativo Licitatório nº 054/2019, sob a modalidade Convite nº 002/2019, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor da seguinte empresa: MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP. São João da Boa Vista-SP, 24/07/2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 60/2019

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor VALDIVINO ANTONIO LEAL”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

